



# Diário Oficial do **Município**

**Serviço de Água E Saneamento Ambiental de**

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Ano X - Edição nº 01199 | Caderno 1

## **Serviço de Água E Saneamento Ambiental de Juazeiro - Saae publica**



Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

[www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2E00AA57DB5CF98DCB609FB85EF89CE9

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023.  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023.
- PORTARIA 093/2023 - PORTARIA 094/2023 - EXTRATO DE CONTRATO.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Outros



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,  
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.  
CNPJ: 14.659.593-0001-07  
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

## PORTARIA/SAAE n.º 093/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE Ambiental, criada pela Lei Municipal n.º 565/65, com as alterações advindas da Lei Complementar n.º 021/2017, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 045/2020 c/c Lei Complementar n.º 024/2017, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa no âmbito do SAAE.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, para compor a Comissão de Patrimônio desta Autarquia Municipal, SAAE - Serviço de Água e Saneamento Ambiental, a partir da publicação desta portaria.

Os seguintes servidores:

I - Willams Silva Nascimento, matrícula 702 - PRESIDENTE;

II - Juscelino de Carvalho, matrícula 29 - MEMBRO;

III - Gilmar Campos Lima, matrícula 15 - MEMBRO;

IV - Mucio Luciano de Souza, matrícula 705 - MEMBRO.

**Art. 2º.** No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

I - Cientificar à Chefia imediata para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventario;

II - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,  
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.  
CNPJ: 14.659.593-0001-07  
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

III - Solicitar a Detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

IV - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VII - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VIII - Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;

IX - A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

X - Realizar o tombamento e inscrição de todos os bens no acervo patrimonial da Autarquia Municipal de SAAE - Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, 01 de Dezembro de 2023.**

**Anderson Roberto Torres Freire**  
**Diretor Presidente**  
Decreto 090/2023

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
PRESIDÊNCIA  
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,  
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.  
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225  
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

## PORTARIA/SAAE n.º 094/2023

*Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento em comissão.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto n.º 090/2023, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a natureza autárquica do SAAE Ambiental, criado pela Lei Municipal n.º 565/65, com as alterações advindas pela Lei Complementar n.º 021/2016;

**CONSIDERANDO** o art. 12, II da Lei n.º 1.460/1996, e a livre nomeação e exoneração;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar **DANÚBIA DA CUNHA PEREIRA**, do cargo de Gerente II, Simbologia DAS-8, lotada no Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**, 01 de dezembro de 2023.

**ANDERSON FREIRE**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



**CONTRATO Nº 126/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO/BA**, Autarquia criada pela lei municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Barão de Cotegipe, nº 1, CEP 48.903-440, Centro, Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 31.629-0 portador da Cédula de Identidade nº 4810528, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 963.733.184-00, residente na Alameda das Hortênsias, nº161, Cidade Universitária, Petrolina- PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ.: 24.996.771/0001-49, sede na Avenida 03, S/N, Lote 08, Distrito Industrial, CEP: 48.909-757, Juazeiro-BA, simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de obras, serviços de engenharia e fornecimentos referentes a implantação do sistema de esgotamento sanitário de esgoto, do bairro Antônio Guilhermino – 2ª etapa, no município de Juazeiro-BA composto por rede coletora, ramais condominiais, ligações domiciliares, estação elevatória de esgoto e linha de recalque visando propiciar o devido encaminhamento das águas residuais até a Estação de Tratamento de Esgoto São Geraldo para o devido tratamento e disposição do efluente, em regime de empreitada global, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O serviços de engenharia e fornecimentos referentes a implantação do sistema de esgotamento sanitário de esgoto, do bairro Antônio Guilhermino – 2ª etapa, no município de Juazeiro-BA composto por rede coletora, ramais condominiais, ligações domiciliares, estação elevatória de esgoto e linha de recalque de coleta serão prestados pela contratada nos locais e datas determinados nos ANEXOS I e ANEXO II deste Edital, devendo esta iniciar os serviços a partir do dia 07 de novembro de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato ora firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93, em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 6.062.994,95 (seis milhões, sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:**

1

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-BA

[www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
50B5FF949AD512A248AFB7EE622D057E

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

- Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas no termo de referência, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Toda e qualquer contratação de pessoal feita pela **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d) obedecer rigorosamente as orientações e fiscalizações dos responsáveis técnicos do Município, sobre a separação e destinação final dos resíduos sólidos;
- e) respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- f) respeitar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI, tais como Camiseta, calça, boné, botina de couro, luvas de proteção, capa de chuva, colete reflexivo para toda a equipe;
- g) responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- h) reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela contratada serão fiscalizados por servidora designada pela Administração do SAAE de Juazeiro-BA, a **Sra. LUISE CHIOCHETTA, matrícula 1585, constante na portaria Nº 068/2023**, sendo que a Gestão do Contrato é de inteira responsabilidade do referido órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

- a – Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b – Ateste dos técnicos do SAAE de Juazeiro, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c – Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- d – Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que prestaram os serviços;
- e – Boletim de medição assinados pelo engenheiro responsável e fiscal de obra do SAAE como também pelo representante da empresa contratada e engenheiro responsável.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
 CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
 Fone: (74) 3614 – 9803



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

Se por culpa da **CONTRATADA**, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, após o décimo primeiro dia da inexecução até o décimo quinto dia, passível da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, que será considerado a partir do décimo sexto dia, passível da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. No tocante às penalidades de suspensão ou impedimento, observar-se-á o procedimento administrativo especial à sua aplicação.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 16.1212
<b>Projeto Atividade:</b> 04.122.0015.3004 (Construção de redes/ramais de esgoto)
<b>Elemento Despesa:</b> 4.4.90.51.00 (Obras e instalações)
<b>Fonte:</b> 50

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Juazeiro da Bahia.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Juazeiro/BA, 07 de novembro de 2023.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE  
ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE  
Diretor Presidente do SAAE  
Decreto 090/2023

JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ.: 24.996.771/0001-49  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**FISCAL DE CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
LUISE CHIOCHETTA, matrícula 1585.  
Portaria Nº 068/2023.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

O SAAE comunica que realizará no próximo dia 13 de dezembro de 2023, às 08:30hs, a abertura da licitação na modalidade PP Nº 052-2023 do Tipo Menor preço por Item para a contratação de empresa para o aquisição de móveis, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA, (74) 3614-9807, [licitacaosaaejua@gmail.com](mailto:licitacaosaaejua@gmail.com).

Juazeiro, 01 de dezembro de 2023.

**MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZES**  
PREGOEIRA

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

1

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



## CONTRATO Nº 130/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPTC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, Autarquia criada pela lei municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Barão de Cotegipe, nº 1, CEP 48.903-440, Centro, Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Anderson Roberto Torres Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 31.629-0 portador da Cédula de Identidade nº 4810528, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 963.733.184-00, residente na Alameda das Hortênsias, nº161, Cidade Universitária, Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e tendo em vista a homologação em 24/11/2023 do resultado da **Tomada de Preços Nº 001/2023 - Processo Licitatório Nº 076/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2023** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

#### SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de topografia com fornecimento de equipe topográfica composta por topografo, auxiliares, desenhista projetista, equipamentos como estação total, nível ótico, GPS geodésico, veículo, embarcação e demais acessórios, necessários para a realizações de levantamentos planialtimétricos, nivelamento, georreferenciamento, batimetria e transferência de coordenadas com utilização de receptores geodésicos de dupla frequência, na sede e interior do município de Juazeiro – BA e as especificações constantes nos **ANEXO DO EDITAL e da PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1– O prazo de execução será de **12 (doze) mês**s, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e a vigência será de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pelo SAAE, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global por lote de **R\$ 495.494,37 (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, de acordo com os boletins de medição, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a designado pelo FISCAL DO SAAE. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados, descritos no Cronograma físico-financeiro e aprovado pelo Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



**4.3** – O Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**4.4** - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

**4.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**4.6** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto da secretaria executiva.

**4.7** – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.8** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**4.9** - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco nº 104; Agência nº 0080; Conta Corrente nº 200; Operação: nº 003 - **dados bancários deverá constar na Nota Fiscal.**

**4.10** - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

**4.11** – Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com autorização do SAAE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações com autorização do SAAE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMCN-BA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital e seus anexos, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

**7.2** - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**7.3** - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

**7.4** - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

**7.5** - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

**7.6** - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

**7.6.1** - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

**7.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**7.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**7.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

**7.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

**7.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.1** - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

**7.12** - Manter os prazos ajustados no Edital de **Tomada de Preço Nº 001/2023** e firmados na proposta de preços;

**7.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

**7.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**7.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais,

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

**7.17 – A CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

**7.18 – É vedado à CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA;

**7.19 – Emitir Nota Fiscal** referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.20 -** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.21 -** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.22 -** Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço Nº 001/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.23 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA na execução dos serviços contratados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de **Tomada de Preços Nº 001/2023**, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

8.6 - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pelo Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao **Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal LUISE CHIOCHETTA, matrícula 1585, por intermédio de Portaria nº 068/2023 de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA.

a) Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao SAAE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

b) O SAAE terá até 90 (noventa) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o SAAE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado acima é condicionante para:

- Emissão, pelo SAAE, do Atestado de Execução das obras; e
- Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado no Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 16.1212**

**Projeto Atividade: 04.122.015.4001 (Manutenção das atividades do setor de água);**

**Projeto Atividade: 04.122.015.4001 (Manutenção das atividades do setor de esgoto);**

**Elemento Despesa: 3390390000 (Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica)**

**Fonte: 1799000**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - **O responsável técnico pela empresa contratada é CLEBER GOMES OLIVEIRA, CREA nº 0510167659BA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro/BA, 24 de novembro de 2023.

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

6

Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-BA

[www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
50B5FF949AD512A248AFB7EE622D057E

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9803



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE  
ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE  
Diretor Presidente do SAAE  
Decreto 090/2023

ESTUDOS, PROJETOS, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPTC  
CNPJ.: 05.864.675/0001-00  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**FISCAL DE CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
LUISE CHIOCHETTA, matrícula 1585.  
Portaria Nº 068/2023.

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Presencial



**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Fone: (74) 3614 – 9803/3614 - 9807

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**

O SAAE comunica que realizará no próximo dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00hs, a abertura da licitação na modalidade PP Nº 053-2023 do Tipo Menor preço por Item, para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças para catavento, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA, conforme especificação no edital. Informações: Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, (74) 3614-9807, licitacaosaaejua@gmail.com.

Juazeiro, 01 de dezembro de 2023.

**MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZES  
PREGOEIRA**

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

1

Rua do Paraiso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

[www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2E00AA57DB5CF98DCB609FB85EF89CE9

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Fone: (74) 3614 – 9803/3614 - 9807

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

O SAAE comunica que realizará no próximo dia 13 de dezembro de 2023, às 11:00hs, a abertura da licitação na modalidade PP Nº 054-2023 do Tipo Menor preço por Item, para a contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação de equipamentos, caldeiraria, serralheria, fundição, usinagem e torneamento em equipamentos, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA, conforme especificação no edital. Informações: Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, (74) 3614-9807, [licitacaosaaejua@gmail.com](mailto:licitacaosaaejua@gmail.com).

Juazeiro, 01 de dezembro de 2023.

**MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZES**  
**PREGOEIRA**

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

1